DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10343/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5405/2018
PROTOCOLO	: 1904022
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã à servidora **MARIA DE FATIMA JARCEM DA SILVA**, nascida em 11/10/1953, Matrícula nº. 5608/1, ocupante do Oficial de Cozinha, na Secretaria Municipal de Assistência social.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 74-75 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7868/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após o jurisdicionado ter encaminhado justificativa e documentos, acostados às fls. 68-72.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 10113/2021 (fls.76) em que opinou

favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais à servidora **MARIA DE FÁTIMA JARCEM DA SILVA**, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 042/2007, conforme Portaria n. 038/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 02.05.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR